



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 09/01/2026 às 00:01**

**LEI Nº 15.308, de 08 de janeiro de 2026 - Institui a Política Municipal de Exibição de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos antes das sessões de cinema - Projeto nº 376/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Exibição de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos antes das sessões de cinema. Parágrafo único. Para a execução desta Política, as empresas responsáveis pela administração de salas de exibição cinematográfica poderão ceder ao Poder Executivo, até 1 (um) minuto imediatamente antes do início de cada sessão, destinado à divulgação de informações institucionais sobre eventos culturais, turísticos e esportivos constantes do Calendário Oficial do Município. Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por: I - Calendário Oficial: o calendário de eventos turísticos, culturais e esportivos publicado e atualizado pelo Executivo Municipal; II - conteúdo institucional: informações sobre data, horário, local, descrição do evento, forma de inscrição, quando couber, e identificação do órgão ou entidade promotora, vedada a veiculação publicitária comercial, exceto menção institucional do patrocinador quando já prevista no registro do evento; III - órgão responsável: Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer. Art. 3º A seleção, produção e atualização do conteúdo institucional a ser exibido será de responsabilidade do Executivo Municipal, conforme inciso III do art. 2º desta Lei, mediante: I - priorização de eventos constantes do Calendário Oficial; II - padronização técnica: formato de vídeo, duração máxima de 1 (um) minuto, resolução e requisitos de acessibilidade audiovisual e inclusão de legendas; III - encaminhamento às empresas exibidoras com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo exceções justificadas por força maior. Art. 4º A veiculação do conteúdo observará as seguintes vedações: I - vedada qualquer mensagem de natureza político-partidária; II - vedada a promoção direta de comércio privado, salvo se houver existência de patrocínio público ou quando estiver prevista no próprio registro do evento no Calendário Oficial. Art. 5º O Poder Executivo fomentará campanhas para incentivar a adesão das empresas exibidoras e a divulgação do Calendário Oficial do Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2026. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RONALDO PINTO JUNIOR - Secretário de Governo.

**Fechar**